



O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura.
Primeiro de Maio - PR, 31 de julho de 2020.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita / CONSTRUTORA DJ LTDA - ME - Contratada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2020 - REGISTRO DE PREÇOS EDITAL RESUMIDO - RETIFICAÇÃO II
A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que foi RETIFICADO o Edital de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma PRESENCIAL, sendo do tipo Maior lance ou oferta, tendo por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual prestação de serviços de agrimensura e topografia no perímetro urbano e rural do município de Primeiro de Maio**, conforme descrito no Anexo I. O valor máximo estimado é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O credenciamento, dos envelopes contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação serão recebidos por qualquer meio, a critério das licitantes, até o dia 17 de agosto de 2020 às 09:00min, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua Onze, nº 674. O Edital poderá ser lido e obtido no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura de Primeiro de Maio, na Rua Onze, nº 674, das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min ou solicitado pelo site: www.primeirodemoia.pr.gov.br Primeiro de Maio/PR, em 03 de agosto de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 54/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
CONTRATADO: STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO: Execução de adequação na iluminação pública.
VALOR: R\$ 653.521,19 (seiscentos e cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e reais e dezenove centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 09/2020
FORO: Comarca de Primeiro de Maio/PR.
FISCAL DO CONTRATO: João Gustavo Martelozzo
Publique-se. Primeiro de Maio, 31 de julho de 2020.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita

PORTARIA Nº 4683/2020
APREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E:
Art. 1º Tornar sem efeito, a contar de 01/08/2020, a Portaria Nº. 4595/2020, de 07/05/2020, que concedeu a servidora ANDREA DE FÁTIMA EFGEN SCHELEIDER matrícula nº. 101253, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.395.545-0 SSP/PR, CPF nº. 006.175.519-28, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, em Regime de Emprego Público "CLT", licença para tratamento de saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 03 de agosto de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 4685/2020
APREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E A VISTA DO MEMORANDO Nº. 170/2020, DE 03/08/2020, DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO, R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor do quadro próprio deste município, SAMANTA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 401721, portadora da cédula de identidade RG nº. 8.407.770-4 SSP/PR, CPF nº. 048.749.339-71, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, referência salarial "6", do Quadro de Pessoal Permanente - PCCSC, desta municipalidade, como responsável pelo setor de Compras desta municipalidade, no período de 01 a 14/08/2020, em substituição a MAYARA FERNANDA TODERO VICENTE, matrícula nº. 401720, portadora da cédula de identidade RG nº. 5.652.335-9 SSP/PR, CPF nº. 038.001.879-90, em licença para tratamento de saúde.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 03 de agosto de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 4684, DE 03 DE AGOSTO DE 2020
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E A VISTA DO OFÍCIO SME Nº. 165/2020, DE 30/07/2020, R E S O L V E:
Art. 1º Lotar os servidores abaixo relacionados, nos locais de trabalho e horários especificados, a partir de 01/08/2020, até ulterior deliberação:
Matr.: 401570 - Nome: ELIANA DA SILVA SICA
Local de trabalho: C.M.E.I.P.M. PROF. MARIA ISABEL MARTELOZZO
Horário de trabalho: 06:30h/11:00h e 12:00h/16:18h
Matr.: 401534 - Nome: ELIZETE FERNANDA DA COSTA SOUZA
Local de trabalho: C.M.E.I.P.M. SANTA MARIA
Local de trabalho: 07:00h/11:30h e 12:42h/17:00h
Matr.: 401243 - Nome: IVONE XICARELLI DO PRADO
Local de trabalho: C.M.E.I.P.M. PROF. MANOEL VELASCO
Horário de trabalho: 06:00h/11:00h e 12:00h/16:18h
Matr.: 401584 - Nome: LUCRECIA VERIDIANA CAMARGO
Local de trabalho: ESCOLA MUNICIPAL CECILIA MEIRELES
Horário de trabalho: 06:00h/10:30h e 12:00h/16:18h
Matr.: 401589 - Nome: MARCIA DE LIMA GOMES SANTOS
Local de trabalho: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Horário de trabalho: 06:30h/12:00h e 13:00h/16:18h
Matr.: 401566 - Nome: ROBERVAL CASAGRANDE RODRIGUES
Local de trabalho: C.M.E.I.P.M. PROF. MANOEL VELASCO
Horário de trabalho: 07:00h/11:48h e 13:00h/17:00h
Matr.: 400986 - Nome: VANIRA DA SILVA TRIANI
Local de trabalho: C.M.E.I.P.M. PROF. MARIA ISABEL MARTELOZZO
Horário de trabalho: 06:30h/12:00h e 13:00h/16:18h
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 03 de agosto de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 4682/2020
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 110 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº. 183/94, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994 - "ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMEIRO DE MAIO", RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido nos termos da citada Lei, a contar de 01 de agosto de 2020, Adicional por Tempo de Serviço prestado ao Município, aos servidores relacionados nominalmente no anexo que faz parte integrante da presente Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 03 de agosto de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

ANEXO PORTARIA Nº. 4682/2019, DE 03/08/2020 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	ANOS DE SERVIÇOS PRESTATOS	PORCENTAGEM ADICIONAL ANTERIOR	PORCENTAGEM ADICIONAL ATUAL
401153	Ana Estela Soares Carmezini	22	28,50%	29,50%
401152	Ana Keli Fernandes Renzi	22	28,50%	29,50%
401155	Andrezia de Oliveira	22	28,50%	29,50%
401158	Angela M. Damasceno e Souza Duarte	22	28,50%	29,50%
401156	Angelita A. dos Santos Mazinez	22	28,50%	29,50%
401119	Fabiana Moreira da Silva Martins	22	28,50%	29,50%
401123	Iraci de Andrade Aripuda	22	28,50%	29,50%
401203	Rosângela Fongela Ramos	21	26,50%	27,50%
401170	Roselene de F. Rodrigues Beliato	22	28,50%	29,50%
401172	Rubia Carla Nogueira	22	28,50%	29,50%
401173	Shirlei M. Rodrigues Silva	22	28,50%	29,50%
401174	Sílvia H. Toderro Galles	22	28,50%	29,50%
401175	Yerlenis S. Ribero de Andrade	22	28,50%	29,50%

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2018 e 01/2019
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 110 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº. 183/94, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994 - "ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMEIRO DE MAIO", RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido nos termos da citada Lei, a contar de 01 de agosto de 2020, Adicional por Tempo de Serviço prestado ao Município, aos servidores relacionados nominalmente no anexo que faz parte integrante da presente Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 03 de agosto de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2018 e 01/2019
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 110 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº. 183/94, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994 - "ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMEIRO DE MAIO", RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido nos termos da citada Lei, a contar de 01 de agosto de 2020, Adicional por Tempo de Serviço prestado ao Município, aos servidores relacionados nominalmente no anexo que faz parte integrante da presente Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 03 de agosto de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2018 e 01/2019
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 110 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº. 183/94, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994 - "ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMEIRO DE MAIO", RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido nos termos da citada Lei, a contar de 01 de agosto de 2020, Adicional por Tempo de Serviço prestado ao Município, aos servidores relacionados nominalmente no anexo que faz parte integrante da presente Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 03 de agosto de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS EDITAL Nº 01/2018 e 01/2019
A PREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 110 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº. 183/94, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994 - "ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMEIRO DE MAIO", RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido nos termos da citada Lei, a contar de 01 de agosto de 2020, Adicional por Tempo de Serviço prestado ao Município, aos servidores relacionados nominalmente no anexo que faz parte integrante da presente Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 03 de agosto de 2020.
Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27-2020
A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio do Prefeito, Sr. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliada nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Otto, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37-2020, cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 03-08-2021, RESOLVE registrar os preços da empresa G. V. C. COMERCIO DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ 32.844.056/0001-19 vencedora do item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação do item relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 37-2020
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA
2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
2.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 37-2020
2.1.2. Memorial descritivo.
2.1.3. Proposta de Preços.
2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 37-2020
2.1.5. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38-2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26-2020
A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio do Prefeito, Sr. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliada nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Otto, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38-2020, cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 31/07/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa BIE TERRAPLANAGEM CONFIANÇA TRANSPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ 22.491.056/0001-29 vencedora do item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação do item relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 37-2020
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA
2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
2.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 37-2020
2.1.2. Memorial descritivo.
2.1.3. Proposta de Preços.
2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 38-2020
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 37-2020.
4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Quadro Branco em MDF: espessura mínima de 9 mm Material: fórmica branca lisa brilhante, moldura em alumínio anodizado, largura 1,20 mm comprimento 5,00, suporte para apagador em alumínio.	WMILL	Un	30	R\$ 1.000,00	R\$ 30.000,00

FORNECEDOR: G. V. C. COMERCIO DE INFORMATICA - EIRELI - CNPJ: 32.844.056/0001-19
4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, estas autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
5. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio sob a responsabilidade do seguinte servidor:
NOME: Cristina Quirino Martins CPF: 053.175.549-50
6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. O Local de prestação de serviços e seus preços serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor futuro.
8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
8.3 - Quaisquer pagamentos não serão inscritos a Contratada das responsabilidades contratuais.
9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:
a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descumprimento do seu Cadastro de Fornecedor.
9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;
b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.
9.3 - Da Cumulação de Sanções
9.3.1 - A sanção de descumprimento do Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.
9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes
9.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.
9.5 - Da Extensão das Penalidades
9.5.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:
a) apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
c) não manter a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da ata;
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços, e
10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
11.1.1. A pedido, quando:
11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
11.1.2.3. Por razões de interesse públicas, devidamente motivadas e justificadas.
11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
11.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
11.1.2.7. O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO
12.1. Para cada solicitação de serviços/fornecimento será assinado um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.
12.2. Após a regular convocação por parte do Município de Primeiro de Maio, as adjudicatárias terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.
12.3. O não atendimento no prazo previsto no subitem 12.2 ou a recusa em assinar o Contrato pela adjudicatária implicará na perda do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORMALIZAÇÃO DO OBJETO
13.1. O fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão nº 38-2020, e seus anexos.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE
14.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1. As sanções omissas aplicar-se-ão às demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.
Prefeitura de Primeiro de Maio - PR, em 03 de agosto de 2020.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita / G. V. C. COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI - Contratada

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38-2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26-2020
A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio do Prefeito, Sr. BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliada nesta cidade de Primeiro de Maio, PR, na Rua Otto, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 38-2020, cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 31/07/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa BIE TERRAPLANAGEM CONFIANÇA TRANSPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ 22.491.056/0001-29 vencedora do item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação do item relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 38-2020
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA
2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
2.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 38-2020
2.1.2. Memorial descritivo.
2.1.3. Proposta de Preços.
2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 38-2020
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS
4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 38-2020.
4.2. Os preços registrados são os seguintes:
LOTE 1

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Hora máquina de escavadeira hidráulica de no mínimo 20 toneladas com operador e combustível	Horas	275	R\$ 194,00	R\$ 53.350,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, estas autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
5. CLÁUSULA QUINTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio sob a responsabilidade do seguinte servidor:
NOME: Cristina Quirino Martins CPF: 053.175.549-50
6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.
6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.
6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
7.1. O Local de prestação de serviços e seus preços serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva Ordem de Serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor futuro.
8.2 - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
8.3 - Quaisquer pagamentos não serão inscritos a Contratada das responsabilidades contratuais.
9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido no item 9.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:
a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
b) impedimento em licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL e o descumprimento do seu Cadastro de Fornecedor.
9.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:
a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;
b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.
9.3 - Da Cumulação de Sanções
9.3.1 - A sanção de descumprimento do Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.
9.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes